

Regulamento de Apoio à Natalidade e Adoção

Preâmbulo

- Considerando que a Junta de Freguesia de Carapito tem como uma das prioridades a promoção de políticas de ação e desenvolvimento social que visam melhorar a qualidade de vida dos seus habitantes, tem agora como pretensão aplicar um conjunto de medidas específicas que visam criar maior atratividade e melhoria das condições de vida das famílias residentes na Freguesia;
- Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e debate-se com limitações de diversa ordem, constituindo obrigação das diversas organizações, cooperar, incentivar e promover a família;
- Considerando que a diminuição da taxa de natalidade e o envelhecimento populacional registados nas últimas décadas em todo o país, situação também sentida atualmente com maior ou menor acuidade na Freguesia de Carapito, fazer prever um decréscimo significativo da taxa de Natalidade nos próximos anos;
- Considerando que a implementação de medidas autárquicas especificamente direcionadas para as famílias, criando apoios adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade e os problemas daí resultantes se afigura pertinente, por forma a promover a fixação de casais jovens na freguesia e o aumento da natalidade;
- Considerando que importa continuar a promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidas, mas simultaneamente fomentar políticas de apoio às famílias enquanto cédula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica;
- Considerando que o apoio a conceder será efetuado contra apresentação de documentos de despesa, fiscalmente aceites, referentes a compras efetuadas no comércio local, estimulando e fomentando a atividade económica na Freguesia de Carapito e no concelho de Aguiar da Beira;
- Considerando, por fim, o interesse da Junta de Freguesia em promover apoios específicos que conduzam ao aumento da natalidade, a Junta de Freguesia de Carapito decidiu aprovar um Regulamento com o objetivo de ajudar a suportar o esforço financeiro inerente ao nascimento de um filho;

Assim, tendo em conta que é atribuição da Junta de Freguesia a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, a Junta de Freguesia de Carapito propõe à Assembleia de Freguesia de Carapito a aprovação do presente regulamento, no uso das competências que estão previstas - fundamenta-se nas disposições conjugadas do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas u) e v) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Objetivo

O grande objetivo do programa “**Rejuvenescer a Aldeia**” é o apoio à natalidade e adoção, por forma a tentar reverter a tendência de despovoamento e envelhecimento do interior.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Carapito, Concelho de Aguiar da Beira e visa atribuir benefícios direcionados ao apoio da natalidade e adoção, estabelecendo as normas para a atribuição do mesmo, adiante designado por apoio.

Artigo 3.º

Apoio à natalidade e adoção

1. O apoio à natalidade e adoção efetua-se através da atribuição de um subsídio no valor de 600.00€ (seiscentos euros), a ser utilizado no comércio local.
2. O apoio à natalidade e adoção concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas na área do concelho de Aguiar da Beira, com a aquisição de bens e/ ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, de acordo com o artigo 12.º.

Artigo 4.º

Comércio Local

Entende-se por comércio local, as instituições legalmente constituídas a exercer a sua atividade no Concelho de Aguiar da Beira.

Artigo 5.º

Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas ou adotadas a partir da data de aprovação do mesmo.
2. O apoio só pode ser concedido, por uma única vez, à mesma criança.

Artigo 6.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o apoio previsto neste regulamento:

- a) Ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) O(a) progenitor(a) que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou decisão administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 7.º

Condições gerais de atribuição

1. São condições de atribuição do apoio, cumulativamente:

- a) Que as crianças nascidas após a data de entrada em vigor do presente regulamento pertençam a agregados familiares residentes na Freguesia de Carapito;
- b) Que os requerentes, ambos, se encontrem recenseados na Freguesia de Carapito caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei, no mínimo há 6 (seis) meses, à data do pedido;
- c) Que o(s) requerente(s) se encontrem recenseados na Freguesia há 6 (seis) meses no mínimo, à data do pedido;
- d) Que a criança resida efetivamente com o(s) requerente(s);
- e) Que o(s) requerente(s) do direito ao apoio ou qualquer membro do seu agregado familiar, não possua qualquer dívida para com a Junta de Freguesia;
- f) O(a) progenitor(a) que, comprovadamente tiver a guarda da criança;
- g) Em caso de adoção, para crianças menores de 16 anos, os pais/ tutores podem requerer o apoio, durante o período de 6 (seis) meses após a data da adoção efetiva.

2. Se, após a entrega do requerimento, se verificar a existência de dívida para com a Junta de Freguesia, o requerente tem um prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação dos serviços, para liquidar a dívida ou estabelecer um plano de pagamento.

3. As condições gerais de atribuição enumeradas no n.º 1 (um) do presente artigo devem verificar-se à data de apresentação do requerimento.

Artigo 8.º

Forma de candidatura

1. O apoio é requerido através de impresso próprio, cedido e entregue na Junta de Freguesia de Carapito, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão da criança ou certidão de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão dos progenitores ou de quem tem a guarda da criança, de acordo com a alínea b) ou c) do artigo 6.º;
- c) Documento de identificação fiscal da criança e dos restantes membros do agregado familiar;
- e) Comprovativo do domicílio fiscal do requerente;
- f) Comprovativo do IBAN;
- g) Comprovativo da alínea b) ou c) do artigo 6.º;
- h) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura- recibo, recibo, ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que deverá incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto no n.º1 (um) e 2 (dois) do artigo 11.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar;

2. No caso de a candidatura não estar devidamente instruída, pode o requerente corrigi-la com todos os elementos necessários, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da respetiva notificação, sob pena da mesma ser indeferida.

*Devem ser exibidos documentos originais, os quais, após consentimento dos respetivos titulares, serão reproduzidos pelos serviços da Junta de Freguesia, conforme disposições legais em vigor.

Artigo 9.º

Prazo de candidatura

1. O apoio à natalidade e adoção pode ser requerido desde o dia de nascimento da criança até ao último dia do mês em que a criança complete 6 meses de idade.
2. Excecionalmente, no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 6º, nas quais o prazo de 6 meses se conta a partir da notificação das entidades competentes (caso de adoção, família de acolhimento, apadrinhamento civil ou outra).

Artigo 10.º

Decisão do pedido e reclamações

1. O requerente será notificado da decisão que vier a recair sobre a candidatura, após deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Carapito;
2. Após notificação da decisão, poderá o requerente reclamar, por escrito, no prazo de 10 dias consecutivos;
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Carapito;
4. A decisão final será notificada ao requerente, após deliberação do Executivo da Freguesia.

Artigo 11.º

Valor do apoio

1. O valor do apoio à natalidade e adoção corresponde ao reembolso das despesas referidas no artigo 12.º e é fixado até ao montante máximo de 600.00€ (seiscentos euros), a pagar numa única prestação.

Artigo 12.º

Despesas elegíveis

1. Só são elegíveis as despesas realizadas em estabelecimentos situados no concelho de Aguiar da Beira em bens/ serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente, frequência em creche, consultas médicas, comprovativos de despesas de farmácia e/ ou parafarmácia, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação infantil, vestuário, calçado, brinquedos em adequação com a idade da criança;
2. Os documentos comprovativos da realização das despesas mencionadas no número anterior, podem respeitar a compras efetuadas nos dois meses anteriores ao nascimento da criança, cuja fatura deverá ser emitida em nome do(s) progenitores(s). Após o nascimento da criança, poderão ainda ser emitidas com identificação fiscal da criança, de um dos progenitores ou da pessoa a quem a criança foi confiada, de acordo com a alínea c) do artigo 6º;
3. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Executivo da Junta de Freguesia decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 13.º

Pagamento do Apoio

1. Se o montante da despesa for inferior ao limite fixado no artigo 11º, só será atribuído o apoio correspondente ao valor dos documentos apresentados e considerados elegíveis;
2. A Freguesia compromete-se a efetuar o pagamento, sempre que possível, no mês seguinte à sua aprovação por parte da Freguesia de Carapito;

3. O pagamento poderá ser efetuado numa ou em duas prestações, mediante apresentação de comprovativos.

Artigo 14.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações por parte do requerente inibe-o do acesso ao apoio à natalidade e adoção, para além de outras consequências previstas na Lei, bem como a devolução de qualquer montante já recebido, acrescido de 50%.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

1. A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das cláusulas constantes do presente regulamento, compete à Junta de Freguesia de Carapito;
2. Na falta de estipulação específica, aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, bem como a Lei em vigor que regula o presente regulamento.

Artigo 16.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no 1º dia útil do mês seguinte à sua aprovação, sem prejuízo da Junta de Freguesia de Carapito poder vir a propor à Assembleia de Freguesia a suspensão da sua vigência, caso se alterem os pressupostos que estão na sua génese ou existam outros fundamentos válidos para o efeito.

Aprovado em Assembleia de Freguesia, em 29/06/2022.

Votação:

Abstenção 0 (zero)

Contra 0 (zero)

A Favor 7 (sete)

O Presidente da Assembleia: António Joaquim Caseiro Barranha (assinatura original, na versão em papel)

O Presidente da Junta de Freguesia: António Carlos Tenreiro Ferreira (assinatura original, na versão em papel)